



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 917

SÍNULA: - Reclassificação de cargos do Legislativo.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para execução dos serviços da Câmara Municipal, o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo é o constante do Anexo 1.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo é constituído de cargos de carreira, de provimento efetivo, especificados nos respectivos anexos.

Art. 3º - Os vencimentos básicos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, são os constantes dos Anexos respectivos.

Art. 4º - Os cargos efetivos ficam reavaliados e organizados na forma da Sistemática de Classificação de Cargos constante do Anexo 1.

Art. 5º - Os cargos efetivos são estruturados em Séries de Classes, Grupos Ocupacionais e serviços na forma do Anexo nº 1.

Art. 6º - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente, serão lotados nos órgãos do sistema administrativo, mediante ato da Mesa, que baixará Portaria dentro de 60 dias após a Publicação desta Lei.

Art. 7º - O enquadramento do pessoal efetivo nas Séries de classes com os respectivos ocupantes na sistemática ora instituída, se processará na forma do Anexo 1.

§ 1º - O funcionário efetivo que contar menos de dois (2) anos de serviço no atual cargo por ele ocupado será classificado no cargo de nível inicial da respectiva carreira.

§ 2º - O funcionário efetivo que contar menos de cinco anos (5), de serviço público municipal será classificado no cargo de nível imediatamente superior ao inicial da respectiva carreira.

§ 3º - O funcionário efetivo que contar mais de cinco anos (5), de serviço público municipal será classificado no cargo correspondente ao segundo nível imediatamente superior ao inicial da respectiva carreira.

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

fls. 2

§ 4º - O enquadramento a que se refere o presente artigo e seus parágrafos será feito dentro de trinta (30) dias, mediante portaria da mesa, observando-se na Tabela Atual a respectiva correspondência na Tabela do Anexo 1.

Art. 8º - O artigo 188 e seus parágrafos da Lei nº.773 de 28 de maio de 1968, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), passam a ter a seguinte redação, acrescido dos parágrafos necessários:-

"Art. 188 - O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo, prestado à Câmara Municipal de Arapongas.

§ 1º - A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

§ 2º - Ao completar trinta anos de exercício o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos de cinco por cento por ano excedente, até o máximo de 25%(vinte e cinco por cento).

§ 3º - A incorporação desses acréscimos e será também imediata, na forma do parágrafo primeiro do presente artigo".

Art. 9º - O artigo 176 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, será concedido um auxílio financeiro mensal correspondente a cinco por cento do valor do respectivo nível ou símbolo de vencimento, para compensar diferença de caixa".

Art. 10º - É acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 131 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, com a seguinte redação:

"Art. 131 -.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

continuação... fls. 3

especial de três (3) meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo".

Art. 11º - Fica revogado o § Único do artigo 137 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1.968.

Art. 12º - Sómente poderá haver promoção no Quadro de Pessoal Efetivo após um ano de vigência desta Lei.

Art. 13º - Fica criada a função gratificada, não constituindo vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprêgo e é atribuída pelo exercício de encargos de direção, chefia, secretariado, assessoramento, e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão, e tem os símbolos e valores fixados no Anexo 3.

Art. 14º - As despesas de execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do presente Exercício e serão suplementadas oportunamente, mediante transferência de dotações do Legislativo.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, em 11 - de Março de 1.971.


LORENZ FRIEDMANN
Dir. Administrativo


DR. SIMÃO DEL BOSCO BRUNETTI
Vice-Prefeito em Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO Nº 1

SISTEMÁTICA DOS CARGOS EFETIVOS

SÉRIES DE CLASSES	NÍVEL	ACESSO	Nº DE CARGOS
SERVIÇO: ADMINISTRATIVO GRUPO OCUPACIONAL : ADM <u>NI</u> NISTRATIVO			
Diretor da Secretaria	21	-. -	1
Diretor da Secretaria	20	-. -	1
Diretor da Secretaria	19	-. -	1
Diretor da Secretaria	18	-. -	1
Diretor da Secretaria	17	-. -	1
SERVIÇO: PROFISSIONAL GRUPO OCUPACIONAL: CON <u>TA</u> BILIDADE.			
Contabilista	24	-. -	1
Contabilista	23	-. -	1
Contabilista	22	-. -	1
Contabilista	21	-. -	1
Contabilista	20	-. -	1
Contabilista	19	-. -	1
SERVIÇO: GUARDA, CONSER <u>VA</u> ÇÃO E LIMPEZA. GRUPO OCUPACIONAL: GUARDA CON <u>S</u> SERVAÇÃO E LIMPEZA.			
Contínuo	6	-. -	1
Contínuo	5	-. -	1
Contínuo	4	-. -	1
Contínuo	3	-. -	1
Contínuo	2	-. -	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO Nº "2"

TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	VENCIMENTOS
1	170,40
2	210,00
3	250,00
4	290,00
5	330,00
6	370,00
7	410,00
8	450,00
9	490,00
10	530,00
11	570,00
12	610,00
13	650,00
14	690,00
15	730,00
16	770,00
17	810,00
18	850,00
19	890,00
20	930,00
21	970,00
22	1.010,00
23	1.050,00
24	1.090,00

=====



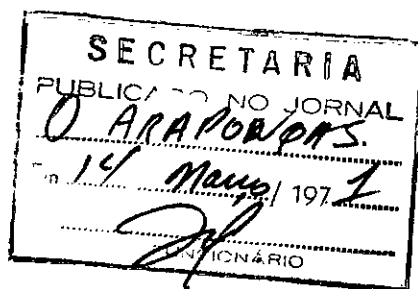
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO Nº 1

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMEDLO	FUNÇÃO	VALOR CR\$
F - 1	Chefia de Setor	150,00
F - 2	De Direção	200,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO Nº " 2 "

TABELA DE VENCIMENTOS

N I V E L	V E N C I M E N T O S
1	204,48
2	252,00
3	300,00
4	348,00
5	396,00
6	444,00
7	492,00
8	540,00
9	588,00
10	636,00
11	684,00
12	732,00
13	780,00
14	828,00
15	876,00
16	924,00
17	972,00
18	1.020,00
19	1.068,00
20	1.116,00
21	1.164,00
22	1.212,00
23	1.260,00
24	1.308,00

anexo nº 3

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	FUNÇÃO	VALOR
F - 1	Chefia de Setor	180,00
F - 2	De direção	240,00

Reajuste a partir de 1º de Março de 1.972.

Lei nº. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

A reclassificação do funcionalismo público municipal efetivou-se através do ante-projeto de lei n. 51/70, de autoria do Executivo, aprovado por esta Casa pelo Projeto de Lei n. 919/70 e, finalmente, convertido em a Lei municipal nº 913, de 26/12/70.- A aludida Lei, não abrange os três cargos existentes, nesta Câmara:- Contínuo, Contador e Diretor da Secretaria.- O ante p projeto em tela, visa abranger êsses três cargos, sendo baseado, tanto o têxto do projeto, como os anexos, na lei recentemente aprovada, para o funcionalismo municipal, atentando-se para a pa ridade entre os três poderes, tendo-se em vista a seguinte dis positivo da Constituição do Brasil vigente:"§ 1º do art. 108 - Art. 1º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados, e aos das Câmaras Municipais, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Exe cutivo".-

Crendo termos justificado as razões que motivaram-nos à apresentação do projeto anexo, que, temos a honra de submeter à apreciação dos nobres pares e ao melhor juízo do plenário.

A COMISSÃO EXECUTIVA: -